

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2015

Dispõe sobre o Coral Sinfônico do Legislativo Roraimense (Projeto CANTALE).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 23, inciso VI, alínea “J”, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe acerca do Coral Sinfônico do Legislativo Roraimense (Projeto CANTALE) cujo objetivo é promover a integração da comunidade com a ALE/RR, a inclusão social, bem como a comunicação entre as diferentes faixas etárias e classes sociais, por meio do desenvolvimento de uma atividade artística de alto nível, trazendo em seu bojo uma dimensão social implacável.

Art. 2º. O Coral será constituído por servidores da Assembleia Legislativa de Roraima, bem como pela comunidade em geral, a partir dos 15 anos, sem limite etário, por meio de adesão voluntária e gratuita, mediante Termo de Compromisso.

Art. 3º. O Coral será coordenado por um Regente, o qual será responsável pela direção artística do projeto e pela organização e gerenciamento da equipe de trabalho, que será assim composta:

- I – um Chefe de naipe de Soprano;
- II – um Chefe de naipe de Contralto;
- III – um Chefe de naipe de Tenor;
- IV – um Chefe de naipe de Baixo;
- V – um Pianista Correpetidor;
- VI – um professor que ministrará as aulas de Teoria Musical, Solfejo e Técnica Vocal.

§ 1º. Somente serão aceitos na equipe profissionais com experiência na área musical, a critério do Diretor Artístico.

§ 2º. É preferível que as funções previstas no §1º sejam exercidas por diferentes profissionais. Todavia, caso necessário, não será proibida a cumulação.

§ 3º. A contratação do Regente e da equipe de trabalho, prevista nesta Resolução, será feita por meio de pessoa jurídica, respeitados os procedimentos legalmente previstos.

Art. 4º. Incluem-se entre as atividades do Regente:

- I – a condução dos ensaios com o grupo completo;
- II – a fixação de diretrizes para a equipe de trabalho, bem como a fiscalização de suas atividades;
- III – a escolha do repertório e dos profissionais que comporão a equipe de trabalho do art. 3º;
- IV – a direção técnico e artística;

Art. 5º. Caberá aos Chefes de naipes:

- I – a realização de ensaios, no mínimo, semanais com o naipe que chefia;
- II – promover a organização e decoro do naipe que chefia;
- III – participar, cantando, dos concertos e ensaios com o grupo completo;
- IV – agir conforme as determinações do Regente e Diretor Artístico, bem como realizar o que mais for por ele determinado para o bom e eficaz desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º. Caberá ao Pianista Correpetidor:

- I – acompanhar o Coro nos ensaios com o grupo completo e nos concertos em que a sua participação for julgada necessária pelo Regente e Diretor Artístico;
- II – participar, cantando, dos concertos sempre que não estiver exercendo a função de acompanhamento instrumental;
- III – agir conforme as determinações do Regente e Diretor Artístico, bem como realizar o que mais for por ele determinado para o bom e eficaz desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º. Caberá ao professor que ministrará as aulas de Teoria Musical, Solfejo e Técnica Vocal:

- I – ministrar ao grupo, semanalmente, aulas de Teoria Musical, Solfejo e Técnica Vocal;

II – a participar, cantando, dos concertos e ensaios com o grupo completo;

III – agir conforme as determinações do Regente e Diretor Artístico, bem como realizar o que mais for por ele determinado para o bom e eficaz desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º. Os ensaios de naipes separados e as aulas de Teoria Musical, Solfejo e Técnica Vocal ocorrerão semanalmente. E os ensaios com o grupo completo ocorrerão uma vez ao mês ou mais, caso necessário, a critério do Regente e Diretor Artístico.

Art. 9º. O servidor da ALE/RR que participar do Coral deverá fazê-lo fora do horário da sua jornada de trabalho, salvo autorização do Presidente da Casa Legislativa ou do Chefe imediato.

Art. 10. As apresentações do Coral serão realizadas preferencialmente em eventos promovidos pela ALE/RR, a serem comunicados ao Regente e Diretor Artístico com antecedência razoável para a preparação do Coro, as quais serão definidas ao seu critério.

§1º. A organização da agenda de apresentações será realizada conjuntamente pelo Presidente da Casa Legislativa e o Regente e Diretor Artístico.

Art. 11. A Assembleia Legislativa de Roraima será responsável, dentre outras coisas, por:

I – disponibilizar os locais adequados para ensaios, podendo, para isso, realizar parcerias com a ESCOLEGIS, bem como com demais órgãos e entidades públicas e/ou privadas;

II – supervisionar as atividades do Coral, respeitado o direcionamento artístico, a cargo do Regente;

III – promover, por meio de seu setor de comunicação, a divulgação do Coral e de seus concertos;

IV – providenciar a aquisição de uniforme para os membros do Coro;

V – fornecer as cópias reprográficas que forem necessárias.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 025, de 28 de junho de 2007, e nº 010, de 29 de agosto de 2012.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**
Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**
2º Secretário

7.1	Consultorias e Assessoria de Imprensa	15.000,00
7.2	Serviços de Contabilidade	10.000,00
7.3	Consultoria e Assessoria Jurídica	20.000,00
8	ASSINATURA DE PUBLICAÇÕES	
8.1	Revistas e Informativos técnicos	3.000,00
9	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTAR	
9.1	Geral	12.000,00
10	SERVIÇOS DE SEGURANÇA	
10.1	Serviços de Empresa Especializada	5.000,00
11	PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	
11.1	Geral	10.000,00